



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.509/2020 que "Altera a redação do inciso III e do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências"**.

A presente alteração visa à adequação da contribuição patronal de acordo com o novo cálculo atuarial, de modo a obter o equilíbrio técnico/financeiro do sistema previdenciário do Município, evitando problemas futuros.

Necessário ressaltar que os servidores recolhem ao FPSM (Fundo de Previdência do Servidor Municipal) 14% de sua remuneração, decorrente da normativa imposta pela EC 103/2019 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.480/2020.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.509/2020**

"Altera a redação do inciso III e do § 7° do art. 13 da Lei Municipal n° 832 de 06 de setembro de 2006 e dá outras providências".

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal n° 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

I - [...]

II - [...]

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2021;"



Município de  
**NOVA ROMA**  
**DO SUL**

Gestão 2017/2020

**Art. 2º.** O § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 832/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 7º. Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento) no ano de 2021; de 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) no ano de 2022; de 31,46% (trinta e um vírgula quarenta e seis por cento) no ano de 2023; de 30,72% (trinta vírgula setenta e dois por cento) no ano de 2024; de 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) no ano de 2025; de 29,28% (vinte e nove vírgula vinte e oito por cento) no ano de 2026; de 28,59% (vinte e oito vírgula cinquenta e nove por cento) no ano de 2027; de 27,92% (vinte e sete vírgula noventa e dois por cento) no ano de 2028; de 27,86% (vinte e sete vírgula oitenta e seis por cento) de janeiro de 2029 a dezembro de 2051, de 27,87% (vinte e sete vírgula oitenta e sete por cento) de janeiro de 2052 a dezembro de 2053 e de 27,88% (vinte e sete vírgula oitenta e oito por cento) no ano de 2054."*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de setembro de 2020.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.  
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br